



SOBRAL
PREFEITURA
GABINETE DA VICE-PREFEITA

PROCESSO nº P170901/2021
CONTRATO Nº02/2022 – GABVICE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. DR. GUARANY, 1138, CENTRO – SOBRAL – CEARÁ – CEP: 62010-302, DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA VICE – PREFEITURA MUNICÍPIO DE SOBRAL - PERÍODO DE 12(DOZE) MESES. - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, através da **VICE – PREFEITURA MUNICÍPIO DE SOBRAL**, sediada à Av. Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – CEP: 62010-302 – Sobral – CE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela Ilma. Vice Prefeita **CHISTIANNE MARRIE AGUIAR COELHO**, brasileira, enfermeira, RG nº 20081620521/SSP-Ce, e do CPF nº262.386.163-34, domiciliada em Sobral-Ce, e **PROBANK ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E CONDOMINIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R Coronel Antonio Mendes Carneiro, nº 715, Bairro Centro, Sobral-Ce, CEP 62.010-160, telefone nº (88) 3611-3086, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.067.182/0001-79, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON SOUZA DA CUNHA**, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 445.109.343-00, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se o presente contrato no Processo Administrativo de Dispensa nº P170901/2021, e seus anexos, nos preceitos de direito público, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, especialmente no seu inciso X do art. 24 c/c art. 26, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo de Dispensa nº P170901/2021, e seus anexos, e à proposta do LOCADOR, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel situado na Av. Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – Cep: 62010-302, destinado para o funcionamento da Vice – Prefeitura do Município de Sobral

Vice – Prefeitura Município de Sobral
Av. Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – CEP: 62010-302 – Sobral – CE.
www.sobral.ce.gov.br / Contato: (88) 3677-4243

Jaqueline

Página 1 de 7

Christianne



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. Conforme indicação descrita no documento PARECER DE AVAUAÇÃO LOCATIVA acostado aos autos do Processo Administrativo de Dispensa nº P170901/2021, o valor mensal pago pelo aluguel será de R\$ **R\$ 10;250,00 (DEZ MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.
- 4.2. O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 4.3. O preço contratual informado no item 4.1., poderá ser reajustado, por solicitação do LOCADOR, utilizando a variação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**, ou de outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado até o dia 10(dez) de cada mês, por meio de boleto bancário fornecido pela administradora, devidamente atestado pelo gestor da contratação, independentemente de aviso ou cobrança, sempre dentro do horário bancário.
- 5.2. O boleto bancário que apresente incorreções será devolvido ao locador para as devidas correções. Nesse caso, o pagamento só será efetuado após a apresentação do boleto corrigido, situação em que, passada a data de vencimento sem a retificação do boleto, o pagamento só será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente, sem incidência de multa e juros.
- 5.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao locador em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas quando do processo de dispensa de licitação.
- 5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: 1601.04.122.0417.2.104.3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, dentro dos limites legais.
- 7.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo devidamente publicada no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

Jagueline

Página 2 de 7

Christiano



8.1. O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).
Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.
- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

Jaqueline

Página 3 de 7

Christiano



8.2. Independente de rescisão da contratual prestação de serviços administrativos de imóveis com exclusividade, celebrados entre a PROBANK e os proprietários do imóvel locado (nº A001652/2021), ou ainda, no caso de revogação dos poderes outorgados ao Locador, prevalecerá o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

9.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Christianu

Jaqueline



10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei Federal nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil Brasileiro.

10.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

10.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Kessia Carneiro Goulart, administradora - Gabinete da Vice-Prefeita, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total da contratação direta, por dia de atraso na entrega do imóvel objeto deste contrato.

c) multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, conforme cláusula sétima deste contrato;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação direta, na hipótese de o locador entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

e) multa compensatória;

f) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sobral, pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e a imediata rescisão contratual;

13.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Jagueline

Christiano

[Handwritten signature]



SOBRAL
PREFEITURA
GABINETE DA VICE-PREFEITA

13.1.2. Aplica-se, no que couber, as sanções previstas no Decreto Municipal de Sobral nº 2.316 /2019.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei Federal nº 9.784, de 1999, por analogia, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa.

15.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Christian

Jaqueline

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

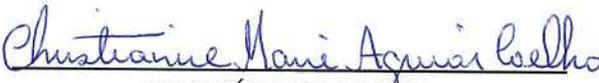
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo LOCATÁRIO, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica do LOCATÁRIO, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

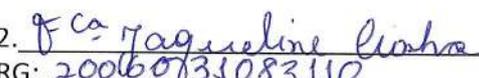
Sobral (CE), 14 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRAL
VICE – PREFEITURA MUNICÍPIO DE SOBRAL
CHISTIANNE MARRIE AGUIAR COELHO

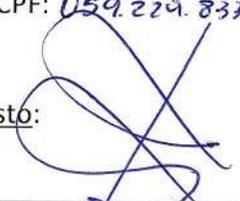

PROBANK ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E
CONDOMINIOS LTDA
JEFERSON SOUZA DA CUNHA
LOCADOR

Testemunhas:

1. 
RG: 2005031045431
CPF: 059.229.833-77

2. 
RG: 20060731083110
CPF: 043.075.473-65

Visto:


Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho
Coordenador Jurídico – GABVICE
OAB/CE nº 28.829



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VI, Nº 1287

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 313/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, **RESOLVE** revogar o Ato de nº 555/2021 - GABPREF, que concede a cessão do servidor MARIA DO CARMO VASCONCELOS PONTES FARIAS, matrícula nº 9008, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO para PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, a partir do dia 01 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 314/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, **RESOLVE** investir, em substituição, MARCOS RONEY PONTE SALES, para responder temporariamente, pelo cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, da estrutura administrativa da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, durante Período de férias do seu titular MARIA DO LIVRAMENTO NETA DA SILVA, no período de 03 de março de 2022 a 30 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

GABINETE DA VICE-PREFEITA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P170901/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP22001 - GABVICE. OBJETO: Locação de um imóvel situado na Av. Dr. Guarany, Nº 1138, Centro, Sobral - CE, destinando sua utilização para o funcionamento do Gabinete da Vice - Prefeitura, a Coordenadoria de Programas e Projetos, Coordenadoria Administrativa, Sala de Apoio aos programas, Prefeito Amigo da Criança e Selo UNICEF, Programa Mulher Empreendedora e demais células administrativas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, e o Art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993. CONTRATADA: PROBANK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 04.067.182/0001-79. VALOR GLOBAL: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.04.122.0 417.2104.33903 900.1001000000. Sobral - CE, 14 de março de 2022. Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE - PREFEITA DE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022 - GABVICE - PROCESSO SPU Nº P170901/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Gabinete da Vice - Prefeitura. CONTRATADA: PROBANK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 04.067.182/0001-79. OBJETO: Locação de um imóvel situado na Av. Dr. Guarany, Nº 1138, Centro, Sobral - CE, destinando sua utilização para o funcionamento do Gabinete da Vice - Prefeitura, a Coordenadoria de Programas e Projetos, Coordenadoria Administrativa, Sala de Apoio aos programas, Prefeito Amigo da Criança e Selo UNICEF, Programa Mulher Empreendedora e demais células administrativas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, e o Art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993. MODALIDADE: Dispensa Nº DP22001 - GABVICE. VALOR GLOBAL: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.04.122. 0417.2104.339 03900. 1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses,

contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 14/03/2022. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE - PREFEITA DE SOBRAL e o Sr. Jeferson Souza da Cunha - Representante da PROBANK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DO GABVICE.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 128/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P180369/2022, **RESOLVE** conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente ao período aquisitivo de 26 de novembro de 2012 a 25 de novembro de 2017, ao (a) servidor (a) ZULEICA PONTE FERREIRA GOMES, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, matrícula nº 3194, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de março de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 129/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P177322/2022, **RESOLVE** conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente aos períodos aquisitivos de 17 de maio de 2001 a 16 de maio de 2006, 17 de maio de 2006 a 16 de maio de 2011, 17 de maio de 2011 a 16 de maio de 2016 e 17 de maio de 2016 a 16 de maio de 2021, ao (a) servidor (a) TICIANE DO VALE SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 9189, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de março de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 130/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, **RESOLVE** exonerar a pedido TIAGO ARRUDA PONTES, matrícula Nº30126, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 11 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de março de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 131/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P180288/2022, **RESOLVE** conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente aos períodos aquisitivos de 01 de fevereiro de 2002 a 31 de janeiro de 2007, 01 de fevereiro de 2007 a 31 de janeiro de 2012, 01 de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2017 e 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2022, ao (a) servidor (a) SAMIA CRISTINA FERNANDES LINHARES, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, matrícula nº 8780, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de março de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 132/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº